CÂMARA MUNICIPAL
RECEBIDO
Em 27/04/98
J645wo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.554/98

"DISPÕE SOBRE A PREFERENCIALIDADE DE LUGARES SENTADOS PARA PESSOAS IDOSAS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS, EM ÔNIBUS URBANOS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - As empresas que efetuam transporte coletivo urbano no perímetro urbano da cidade de Dois Irmãos, RS, concessionárias do Poder Público Municipal, ficam obrigadas a reservar os quatro primeiros assentos dos ônibus - dois de cada lado -, para uso preferencial de gestantes, idosos e deficientes fisicos e mentais, conferindo aos mesmos, o direito de ingresso e saída pela parte dianteira dos veículos de transporte coletivo.

Parágrafo 1º - Todos os ônibus deverão exibir o aviso, claro e em local visível, alertando sobre a reserva dos assentos, sempre que possível, de cor distinta daqueles colocados à disposição dos demais passageiros.

Parágrafo 2º - É dever das empresas de transporte coletivo municipal, orientar seus motoristas e cobradores no sentido de auxiliar no cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, alertando os passageiros sobre a reserva dos referidos assentos.

Art.2º - As empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Dois Irmãos deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da promulgação desta Lei, identificar os assentos de que trata o artigo 1º e seus parágrafos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 22 DE ABRIL DE 1998.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO